



# GAZETA

DO

## RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 23 DE MAIO.

ALVARÁ.

**E**U EL-REI Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que em Consulta da Neza do Desembargo do Paço, a que Mandei proceder sobre os requerimentos, que dirigirão a Minha Real Presença os Officiaes da Camara, e alguns moradores desta Corte, Me foi presente que era justificada, e fundada em razão e justiça a queixa, que huns e outros fazião do Accordão de vinte de Junho de mil oitocentos e doze, proferido no Juizo dos Feitos da Minha Coroa e Fazenda, pelo qual se julgarão nullos todos os aforamentos, que a Camara fizera dos terrenos comprehendidos nas primitivas Sesmarias, concedidas pelo Capitão Mór Governador *Estacio de Sá*, em mil quinhentos e trinta, ampliadas, e augmentadas com mais seis leguas em quadra na era de mil quinhentos sessenta e sete pelo Governador Geral *Além de Sá*, e todos os mais, que os Enfiteutas, e Arrendatarios da Camara fizeram depois, pelo unico fundamento, de que sendo dadas para pastos, reeios, cultura, e logradouros desta Cidade em proveito commum dos seus povoadores, e habitadores sem fôro, pensão, ou outro tributo, salvo o Dizimo a DEOS, a Camara, Enfiteutas, e sub Enfiteutas, obrarão contra Direito, emprazando, e arrendando os sobreditos terrenos com pensões, que arbitração, o que envolvendo nullidade insanavel nos primordiais contractos, celebrados contra as expressas condições das mencionadas Sesmarias, não só os tornava nullos na raiz, mas todos os que se fizerão depois, como dimanados de origem reprovada por Direito, ordenando-se por estes fundamentos que a Camara perdesse os foros, e que os actuaes possuidores ficassem retendo os terrenos como seus, conseguindo dos Officiaes da Camara titulos respectivos livres de pensão al-

guma: propondo-se-Me na referida Consulta, que se devia mandar cassar, e annullar aquelle sobredito Accordão, como proferido contra a razão e Direito, e com manifesto prejuizo da Camara, e dos mais Enfiteutas e arrendatarios: porquanto se devião entender valiosos os aforamentos primitivos, ou porque a clausula de ser livre de pensão ou fôro o terreno das Sesmarias era relativa só aos Officiaes da Camara, que representavão os moradores da Cidade, para que o houvessem sem pagar coisa alguma, como parecia colher-se da letra das mesmas Sesmarias, e nunca se podia entender das alheações, que a Camara houvesse de fazer destes terrenos em virtude da administração, que lhe confere a Lei do Reiro, e que he permitido a qualquer Sesmeiro; ou porque se deve presumir que ella teve faculdade expressa para isso, posterior ás Sesmarias, segundo se colhia do silencio dos Paços, que nunca requererão; e das Authoridades, que nunca vedarão, nem es-torvarão taes aforamentos, e de muitas Confirmações destes, e outras Resoluções dos Senhores Reis Meus Augustos Predecessores, expedidas pelo Conselho Ultramarino, e principalmente das Provisões de nove de Julho e de vinte seis de Janeiro de mil setecentos e vinte oito, em que se diz, que os Officiaes da Camara allegarão, que por menê, que lhes fôra concedida, tinham faculdade para aforar as terras desta Cidade, e huma legoa ao redor, e que as Cartas ou Provisões, que a outorgarão, se queimarão no incendio, que soffreu o Archivo da Camara no anno de mil setecentos e noventa, além da presumpção de Direito ácerca das cousas antigas, que se suppõe feitas com legalidade; ou porque estava prescripto o direito de requerer contra os referidos aforamentos pela posse de mais de dous seculos, em que estava a Camara, de os fazer com justo titulo, que he, o que dá em geral a Lei do Reino a estas Corporações

sobre a administração dos bens do Conselho, e com boa fé, pois que não podia já mais considerar-se má em huma Corporação publica, que possui e administra em nome, e em proveito do publico; ou porque se devem reputar taes Contractos bem e regularmente feitos, e legalizados em virtude dos Alvarás de dez de Fevereiro de mil seiscentos cincoenta e quatro, de quinze de Julho de mil setecentos quarenta e quatro, declarados pelos de vinte e seis de Outubro de mil setecentos quarenta e cinco; e vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e quatro, principalmente pelo de mil setecentos quarenta e cinco, em que expressamente se ordenou que ficassem vigorando taes Contractos feitos pelas Camaras, ainda sem os requisitos da Lei, e subsistindo as pensões, e foros ajustados, acrescentando-se na mencionada Consulta, que ainda quando não houvessem todos estes motivos tão ponderosos, se devião sustentar estes foros por pouco gravosos aos possuidores, e por muito uteis á Causa Publica; pois que se applicavão estes rendimentos, que fazem parte das rendas do Concelho, ás obras publicas della; e pelo que tocava ao julgado no Acordão do Juizo da Coroa a respeito dos Enfitetas, e Sub-Enfitetas da Camara, era sobre maneira injusta, que sendo licito aos Senhores depois de empossados alhear por qualquer maneira os terrenos, não podesse a Camara enfiteticar, e os Enfitetas sub-empruzar, e celebrar quaesquer outros Contractos licitos por Direito, e que viessem os possuidores sem titulo valioso a ser senhores de ambos os dominios directo e util sem consolidação juridica, e os perdessem sem facto seu, e sem os alienarem, os senhores dos terrenos, que os houverão por herança, dotes, partilhas, compras, e outros titulos onerosos, para irem haver os preços daquelles, de quem os tinham, com renhidos e porhosos pleitos, de que se originarião prejuizos, dissensões, e disturbios prejudiciaes ao socego e tranquillidade publica; convindo por tão justificados motivos, que Eu provesse este negocio de pronto e efficaç remedio, Mandando annullar o referido Acordão do Juizo dos Feitos da Coroa; Dando providencias legislativas, que terminassem esta contenda, e dessem socego, e tranquillidade ao Povo: E Tomando em consideração este importante negocio, e todo o referido na sobredita Consulta, e o quanto convém ao interesse publico a certeza e estabilidade dos dominios, e do direito da propriedade, baze de toda a Legislação Civil, e de que nascem immediatamente o augmento e progressos da agricultura e povoação: Quorendo desde já evitar as perturbações, excessos, e demazias, que tem praticado alguns dos Foreiros e Arrendatarios alucinados com a arbitraria Jurisprudencia estabelecida no Acordão, que fez o objecto das justas representações, que subirão á Minha Real Presença, e que continuarião outros a praticar, se por mais tempo não houvesse pronta e ultima decisão deste importante negocio, proseguindo-se nos Embargos, e outros recursos Ordinarios: usando a estes fins do dominio eminente, que Me compete como Soberano, para regular o dos Meus feios Vassallos, Firmando-o, e Segurando-o em hazes firmes e estaveis; e unindo o seu particular interesse com o do bem publico: Estabelecendo

ao mesmo tempo regras fixas da Legislação da Enfitetice, para augmento da agricultura, e povoação, unido com a estabilidade e segurança do direito de propriedade tão recommendavel na Sociedade Civil: Conformando-Me com o parecer da dita Consulta, em que foi ouvido o Procurador de Minha Coroa e Fazenda: Sou Servido Determinar o seguinte.

I. O Acordão proferido no Juizo dos Feitos da Minha Coroa e Fazenda em vinte de Junho de mil oitocentos e doze nos Autos, entre Partes, os moradores, e Officiaes da Camara desta Corte, se deve entender nullo, cassado, e de nenhum effeito, como se nunca fosse proferido, pondo-se perpetuo silencio na Causa, e guardando-se a este fim os Autos na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, para nunca mais se fazer uso alguma delles.

II. Todos os aforamentos dos terrenos desmembradas das mencionadas Sesmarias, feitos pelos Officiaes da Camara antes e depois dos Alvarás de vinte e seis de Outubro de mil setecentos quarenta e cinco, e de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, até ao presente, se entenderão legitimos, validos, e procedentes com os foros, que se achão estipulados, e com o Laudemio da quarentena, na fórma da Lei do Reino, ainda quando não estejam feitos com as solemnidades; que em Direito se requerem, reduzindo-se todos a aforamentos perpetuos, posto que se achem de facto celebrados em vidas.

III. Igualmente ficarão sendo valiosas, legitimas, e procedentes todas as sub-enfiteticacões, locações, e arrendamentos, que os respectivos Enfitetas, e sub-Enfitetas tiverem feito, e celebrado com quaesquer outras pessoas, das ditas porções desmembradas dos mencionados aforamentos, ou prazos, para nellas se edificarem cazas, e para formarem quintas ou chacaras, ou fazerem qualquer genero de cultura, ficando porém todos estes Contractos, qualquer que seja o seu nome, ou natureza, reduzidos a aforamentos perpetuos com os mesmos foros, ou pensões estipuladas na pessoa de cada hum dos actuaes possuidores e seus futuros successores; a fim de estabelecer-se solida e regular Jurisprudencia nesta materia, e evitar os abusos, e despotismos, que se tem praticado, despejando os locatarios, que se devião reputar perpetuos, por meio de lesivos pagamentos de bemeifeitorias.

IV. Não querendo os actuaes Enfitetas, ou arrendatarios conservar-se na posse dos referidos terrenos por estes Titulos de aforamentos perpetuos, com o motivo de lhes parecerem excessivos os foros estipulados, ou por qualquer outro, podellos hão largar e dimittir aos Officiaes da Camara, ou aos outros Proprietarios, de quem os houverão, para estes livremente os aforarem a quem quizerem, e com os foros, que ajustarem, sem que os actuaes possuidores se reputem ter direito para intentarem em Juizo qualquer acção, a fim de se reduzirem a menos os ditos foros, evitando-se assim novos litigios, e perturbações a este respeito: poderão porém os Proprietarios diminuillos, se de sua livre vontade o quizerem fazer a bem de algum Foreiro.

V. Os terrenos, que ainda estiverem por aforar, e em poder dos Officiaes da Camara, serão daqui em diante aforados com as clausulas

acima prescriptas, e na conformidade do Alvará de vinte e tres de Julho de mil secentos sessenta e seis, e debaixo das penas do paragrafo segundo d'elle, que Sou Servido Ordenar se pratique por todas as Camaras do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, e os que já estiverem em poder de quaiquer outro Enfiteuta, poderão ser sub-emprazados em foro perpetuo, e fateosim na fórma acima ordenada.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Justiça; e a todos os Tribunes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas, como se de cada huma Fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dez de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

R E I.

Conde de Palma, Presidente.

Alvará com força de Lei, &c.

### EDITAL.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos dirigio o Consul Geral da Nação Portuguesa nos Estados Unidos d'America, Joaquim Barrozo Pereira, hum Officio com data de treze de Dezembro do anno proximo passado, com o qual remetteu a copia do Aviso aos Navegantes, publicado pela Alfandega de Portsmouth, Nova Hampshire, sobre a criação de hum novo farol na Ilha de White, o qual Aviso he do teor seguinte.

#### Aviso aos Navegantes

Publicado pela Alfandega de Portsmouth, Nova Hampshire, no primeiro de Dezembro de mil oitocentos e vinte.

Hum Farol foi erecto na Ilha de White, a mais meridional das Ilhas dos Shoals, o qual se acenderá na noite de Quarta feira seis do corrente mez de Dezembro. O lampião está elevado sessenta e sete pés acima do nivel das agnas vivas, e contém quinze Candieiros de Patente com reverberos, collocados n'hum triangulo revolvente, que fará huma revolução completa em tres minutos e trinta segundos, reflectindo por hum lado, huma luz avermelhada, e pelo outro azul, e pelo terceiro na sua cor natural.

Cada luz poderá avistar se distintamente perto de cincoenta segundos na distancia de nove milhas, e ficará totalmente encoberta perto de dez segundos no intervallo de huma á outra; em menor distancia, e em tempo claro, a luz não desaparecerá inteiramente, mas tomando hum termo medio, o maior grão de claridade será para o menor, como quarenta a hum. Em tempo claro poderá divisar-se na distancia de perto de sete legoas, primeiro a luz brilhante e natural, depois a vermelha, e ultimamente a azul.

Quando por causa do nevoeiro, ou outro qualquer motivo se não poder avistar o Farol,

e as luzes ao menos na distancia de quatro milhas, far-se-hão signaes por meio de hum sino de seis quintaes de pezo, e que suspuzo na torre do Farol, e trabalhando por engenho, dará os signaes de dia e de noite, tocando dez badelladas por minuto: calculou-se que o som se poderia ouvir daquella distancia em tempo sereno.

Os Navios que pertenderem entrar em Portsmouth devem dar hum resguardo de milha e meia a este Farol, e, fazendo-o demorar exactamente a Leste, seguir o rumo de Norte quarta de Nor-Oest, procurando o Farol de Portsmouth. Philadelphia treze de Dezembro de mil oitocentos e vinte. — Joaquim Barrozo Pereira, Consul Geral.

E para que chegue á noticia de todos, mandou a sobredita Real Junta inserir este na Gazeta, e affixallo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1821.

José Manoel Placido de Moraes.

No dia Domingo 20 do corrente Maio, concorrendo ás 9 horas da manhã no consistorio da Ordem Terceira de N. S. do Carmo desta Corte, por não haver Paço do Concelho, os Eleitores da Comarca, que formão a Junta Eleitoral desta Provincia (visto não haver mais que huma Comarca) a saber: o Bacharel Luiz Nicoláo Fagundes Varella, o Tenente General José d'Oliveira Barboza, o Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca Deputado da Real Junta do Commercio, o Conselheiro da Fazenda Manoel Jacinto Nogueira da Gama, o Sargento Mór de Engenheiros Antonio José do Amaral, Lente da Academia Real Militar, o Reverendo Padre Januario da Cunha Barboza, Professor Regio de Filosofia Racional, o Reverendo Vigario Geral deste Bispado José Caetano Ferreira de Aguiar, João Pedro Mainard d'Affonseca e Sá, Official Maior da Secretaria do Desembargo do Paço, o Desembargador do Paço Intendente Geral da Policia Antonio Luiz Pereira da Cunha, José Joaquim da Rocha, Contador do Real Hospital Militar, Joaquim Gonçalves Lado, Escriuario da Contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito, o Reverendo Conego da Real Capella Francisco Correia Vidigal, Manoel José de Souza Franca, Official Meio Graduado da Secretaria do Conselho da Fazenda, o Tenente General Joaquim Xavier Curado, e o Coronel do Estado Maior José Manoel de Moraes, ahí compareceu o Excellentissimo Conde de Palma, Presidente da Meza do Desembargo do Paço, a fim de presidir á eleição, que os mesmos Eleitores devião fazer de hum Presidente nomeado d'entre elles, para compor a Junta Eleitoral desta Provincia na conformidade do Addicionamento feito ao Artigo 81 das Instrucções a este respeito authorizadas pelo Decreto de 7 de Março do corrente anno; e dando-se principio ao acto da dita Nomeação de Presidente, sahio eleito pela Junta o Eleitor Tenente General José de Oliveira Barboza: feito o que se despedio o mesmo Conde de Palma; ficando composta a Junta da Provincia.

Então principiou esta os seus trabalhos por nomear o Secretario, e Escrutinadores respectivos; e os Membros da Commissão para o Exame, e informaçõ: das Nomeaçõ: dos Eleitores, que legitimavão a sua Representação na mesma

Junta, e sahirão Nomeados para Secretario o Eleitor *Manuel José de Souza França*; para Escrutinadores os Eleitores o Reverendo Vigario Geral do Bispado *José Cactano Ferreira de Aguiar*, e *José Joaquim da Rocha*; e para Membros da Comissão os Eleitores o Desembargador do Paço *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, o Bacharel *Marianno José Pereira da Fonseca*, e o Bacharel *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*.

Immediatamente se lerão pelo Secretario da Junta os quatro Capitulos das Instrucções publicadas com o Decreto de 7 de Março deste anno, que tratão das Eleições; e a Certidão do Auto da Eleição, que se fizera na Cabeça da Comarca; e entregues as Certidões das Nomeações dos Eleitores ao Secretario e Escrutinadores; e as destes aos Membros da Comissão, para examinarem, e darem a sua informação, se terminou esta primeira Sessão da Junta; ficando addiada a conclusão dos seus trabalhos para o dia seguinte 21 do corrente mez.

Na manhã deste dia pelas 8 horas concorrerão ao mesmo Consistorio o Presidente, e mais Eleitores acima declarados; e depois que o Secretario, Escrutinadores, e Membros da Comissão, nomeados na Sessão do dia antecedente, derão conta do seu Exame a respeito das Nomeações dos Eleitores Representantes; certificando acharem todos em regra, e sem defeito; se dirigio a Junta em Corpo á Capella Real, onde assistirão a huma Missa solemne do *Espirito Santo*, que officiou o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo desta Diocese, Capellão Mór de SUA Magestade, fazendo hum Discurso analogo ás circumstancias o Reverendo Padre *Januario da Cunha Barboza*. E como se concluisse este acto Religioso, voltou a Junta ao seu assento no dito Consistorio, para fazer a Nomeação dos 5 Deputados Ordinarios, e 2 Substitutos, que por esta Provincia do *Rio de Janeiro* devem representar nas Cortes da Nação actualmente convocadas na Cidade de *Lisboa*.

Antes porém que se corresse o Escrutinio, suscitou-se entre os Eleitores a questão, se o Artigo 97 das já citadas Instrucções de 7 de Março deste anno, que exclue de ser Deputado de Cortes o Funcionario Publico, nomeado pelo Governo, comprehendia, ou não, a todo e qualquer Empregado Publico, fossem quaes fossem as suas funções indistintamente; E por maioria de votos se venceu, e decidiu que erão indistinctamente excluidos os Empregados Publicos nomeados pelo Governo sem nenhuma reserva; e servindo esta decisão de regra á Deliberação dos Eleitores a respeito das pessoas, que devião nomear, se correu o Escrutinio tantas, quantas vezes cumpria, e sahirão Eleitos

#### Para Deputados Ordinarios.

O Bacharel *Luiz Nicoláo Fagundes Varella* residente nesta Cidade, com 11 votos.

O Bacharel *João Soares de Lemos Brandão* residente no reconcavo desta Cidade, com 8 votos.

O Excellentissimo Bispo de *Coimbra*, Conde de *Arganil*, D. *Francisco de Lemos*, residente em *Coimbra*, com 8 votos.

O Excellentissimo Bispo Inquizidor D. *José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho*, residente em *Lisboa*, com 11 votos.

O Bacharel *Luiz Martins Busto*, residente em *Lisboa*, com 9 votos.

#### Para Deputados Substitutos.

O Bacharel *Castidio Gonçalves Lido*, residente na Cidade do *Porto*, com 8 votos.

O Bacharel *Francisco Vithia Barboza* residente em *Lisboa*, com 13 votos.

Os quaes forão publicados por seus nomes immediatamente, que forão sabindo nomeados, cada hum por sua vez.

Concluida a Nomeação se mandou chamar o Escrivão da Camara do Concelho desta Cidade; e por elle se mandou lavrar o Auto da Outorga de Poderes, que os mesmos Eleitores como Representantes, e em nome do Povo desta Provincia conferirão aos ditos Deputados nomeados para representarem por elle nas Cortes de Nação, actualmente convocadas na Cidade de *Lisboa*, o qual Auto com effeito se lavrou pelo dito Escrivão no mesmo Livro das Actas da Junta, e o assignarão todos os ditos Eleitores; acabando estes trabalhos pelas tres horas da tarde.

A esta hora se dirigirão os Eleitores em corpo á sobredita Capella Real, onde se cantou pelo Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Capellão Mór hum *Te Deum* solemne, com o que se concluiu o Acto.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

### Manifesto da Austria.

Depois de huma longa serie de tormentas politicas, o Reino de *Napoles*, com auxilio das tropas *Austriacas*, no anno de 1815, foi restituído ao governo paternal de seu legitimo Rei; as duas porções da Monarquia *Siciliana*, que tanto tempo estiverão separadas, se unirão outra vez, e os desejos de todas as pessoas bem intencionadas forão satisfeitos com o feliz prospecto de huma paz duravel. Porém a ultima época do Governo estrangeiro havia reusitado hum inimigo interno, mais perigoso que outro qualquer ao descanço da península *Italiana*. Existia no Reino de *Napoles*, assim como em outros estados da *Italia* huma seita, que laborava na obscuridão, cujos secretos chefes continuavão a meditar a ruina de todos os governos *Italianos*, como o principio passo para a execução dos extravagantes planos, em que estavam empenhados.

No momento, em que *Murat*, para sustentar seu throno vacillante, concebeu o projecto desesperado de conquistar a *Italia*, a desesperação lhe espirou a idéa de chamar em seu auxilio aquelles mesmos *Carbonari*, que elle mais de huma vez combatera, e cujas intrigas criminosas lhe ganharão de-de aquelle tempo huma influencia, que, sem o socorro desta imprevista alliança, talvez nunca houvessem conseguido.

A vigilancia do Governo Real, o zelo, com que elle se emprega em promover melhoramentos essenciaes em todos os ramos da administração, a geral affeição consagrada ao Soberano, cuja paternal bondade lhe ganhára os corações dos seus vassallos, fizeram abortar todas as emprezas desta seita no primeiro anno seguinte á restauração; e talvez, similhante a tantas ou-

tras associações secretas, insensivelmente enfraqueceram, e cahira no esquecimento, se os acontecimentos do Reino de *Hispanha*, no principio do anno de 1820, não lhe houvessem dado hum novo impulso. Desde este momento sua ousadia redobrou, e ajudado pelo contagioso fanatismo, que elle excitou, cresceu tanto em numero e influencia, que as leis e a authoridade do executivo não tiveram mais força bastante para suffoca-la. Semeou, com industria incansavel por todas as classes do povo, até então tranquillo e moderado em seus desejos, hum espirito de descontentamento, e de azedume, disposições hostis ao seu Governo, e huma paixão por innovações politicas. Finalmente conseguiu contempere huma porção do exercito; e ajudada por esta a mais criminosa de suas medidas, esta Seita fez rebentar a revolução nos primeiros dias do mez de Julho.

He impossivel dar huma conta mais exacta, nem mais authentica desta disposição, do que aquella que se contém no despacho circular dirigido pelo novo Ministro dos Negocios Estrangeiros, no dia em que entrou no seu emprego, aos agentes diplomaticos de *Naples* nas Cortes estrangeiras.

“ Nas noites de 1 e 2 de Julho (diz aquelle despacho) a maior parte do real regimento de cavalleria de *Bourbon*, sahio dos seus quartéis em *Nola*, e arvorou o estandarte tricolor, com a inscripção *Viva a Constituição!* As cores erão as da Seita dos *Carbonari*, que ha tempo conservavão huma fermentação no Reino, e haviam pedido com instancia huma fórma constitucional de governo. Esta Seita fez tantos prodelitos no exercito do Rei, que as tropas mandadas para reduzir a sujeição as que haviam desertado em *Nola*, fizeram causa commum com ellas. A deserção daquellas tropas, e de alguns regimentos da guarnição de *Naples*, alguns movimentos simultaneos nas Provincias, e finalmente a insubordinação de alguns Chefes de districtos, provarão a Sua Magestade que a vontade do povo era obter hum governo constitucional. Em consequencia do que o Rei publicou huma proclamação, annunciando que em oito dias elle faria publica a base de huma Constituição. „

A primeira vantagem foi só o preludio de hum ataque mais decisivo. No dia seguinte os Chefes da revolta torçarão o Rei a proclamar a *Constituição Hispanola*; e sem alguma outra medida preparatoria fizeram que Sua Magestade, seus Ministros e funcionarios, e as suas tropas prestassem solemne juramento á dita Constituição, que no meio de desordens e de terror, declararão ser a Lei fundamental do Reino.

Em assignar esta primeira promessa, o Rei fez hum grande sacrificio á agitação, que prevalecia; e aindaque Sua Magestade não podia deixar de conhecer quanto era inconsiderado, e impossivel de executar-se, o projecto de formar huma *Constituição* em 8 dias, restava-lhe ao menos huma esperanza de que resoluções mais sociegadas e mais prudentes succedessem á effervescencia do momento. Mas tudo mudou de face, quando, depois desta primeira concessão se offereceu hum acto constitucional á immediata acceitação do Rei, traçado 8 dias antes em hum paiz estrangeiro, sob auspicios particularmente difficeis e desastrosos — acto, de que nem o Rei nem os seus Ministros, nem *Napolitano*

algun, a excepção de poucos conspiradores, tinham algum conhecimento, excepto por extractos de Gazetas, e do qual, no momento da sua proclamação, não existia ainda huma traducção em *Naples*.

Este passo trazia mui claramente o cunho da sua origem, e dos meios criminosos, que podião sómente segurar seu resultado, para que ficasse a menor duvida quanto á posição do Monarca, ou do Estado. Tal concessão, comprometendo igualmente a Dignidade do Soberano e os destinos do paiz, não podia ser extorquida de Sua Magestade por outros meios senão os da violencia e da ameaça. O desejo de acudir a maiores males, e de prevenir que se comettessem crimes horrorosos, sómente podia induzir o Rei a consentir no momento a tão fatal medida. Esta explicação de hum acontecimento, inexplicavel em qualquer outro sentido, trahia com si a sua justificação, aindaque não fosse alias estabelecida por irrefragaveis provas.

Dado assim o grande golpe, e destruida inteiramente a Real Authoridade, os Chefes da Seita e os seus principaes associados nas primeiras scenas da rebellião immediatamente arrogarão a si dominio exclusivo. A resistencia, que o Reino da *Sicilia* oppoz ás suas enprezas arbitrias, foi affogada em sangue. Para dar á sua usurpação huma côr de legalidade, crearam logo, sob o titulo de hum Parlamento Nacional, hum instrumento, por meio do qual no espaço de poucos mezes, derribarão todos os direitos existentes, e todas as bases da ordem publica; e pelo qual, sem outro poder mais do que a sua vontade arbitraria, substituirão em lugar das antigas Leis civis e politicas dos dois Reinos, instituições perfeitamente desconhecidas, não sancionadas pela experiencia, e que estavam em contradicção não menos com o caracter do que com as necessidades da Nação.

O Rei, não podendo considerar hum estado de cousas tão contra o natural como capaz de longa duração, persuadido ao mesmo tempo que a opposição prematura serviria sómente de acarretar novos perigos sobre a sua pessoa, a sua familia, e a sua patria, supportou com resignação esta cruel sorte, que elle não merecera. Todos os illustres habitantes do paiz, a maior parte dos quaes, seduzidos pela vã esperanza de huma terminação mais feliz, haviam ao principio favorecido a revolução, mas que depois se haviam convencido dos perniciosos effeitos de hum systema, que o partido dominante tinha estabelecido como mais accommodado, e aos seus interesses particulares, sem fazer caso dos interesses da patria — todos elles foram condemnados ao silencio. A massa do povo torbando em breve de seu enthusiasmo ephemero, e sentindo ver illudidas suas esperanças, e desanimados por vagos prognosticos das calamidades, que os ameaçavão, aguardavão em inquieto silencio o resultado final da crise. Desta sorte se deve explicar aquella tranquillidade apparente, a coberto da qual o Parlamento, sem força em si mesmo, e sujeito á censura de hum pequeno numero de despotas, prontos a attentar a tudo, conduzirão o Reino á sua dissolução inevitavel; — tranquillidade que não estorvou á mais dextreza anarquia de engolir os ultimos restos da prosperidade publica, e o verdadeiro caracter de

qual não poderia desconhecer governo algum estrangeiro.

Os acontecimentos de *Napoles* produzirão huma forte sensação em toda a *Italia*. Huma revolução, consoada por obscuros fanaticos, executada por Soldados perjuros, que em poucos dias privarão hum Rei do seu poder e da sua liberdade, e submergirão dois Reinos no abismo da desordem, necessariamente inspirava, qualquer que seja seu ulterior desenvolvimento, as mais serias desconfianças em todos os governos visinhos. As maximas altamente proclamadas pelos authores desta revolução — a facilidade com que girarão aquellas maximas, em palavras e por escritos, em todas as partes da *Italia* — as conversações diarias de seus complices estrangeiros — todas aquellas cousas tendião a augmentar a impressão das ditas desconfianças. Nenhum Soberano *Italiano* podia occultar a si que a paz interna, e a prosperidade dos seus Estados erão ameaçadas igualmente pelo exemplo, e pelos resultados de huma destruição, que atacava o edificio social em seus mais fundos alicerces.

O Imperador sabia desde o primeiro momento que acabaria a ordem e a tranquillidade na *Italia* por muito tempo, se os chefes e fautores de huma revolta, que nada podia justificar, nem desculpar, podessem com impunidade sacrificar a Monarquia das *Duas Sicilias* a seus insanos projectos. Sua Magestade Imperial, penetrado do sentimento do que devia á conservação e á segurança do seu Imperio, á protecção do seu povo fiel e feliz, ás suas relações amigaveis com os Principes da *Italia*, e á sua posição no geral sistema politico da *Europa*, apressou-se a tomar medidas para atalhar o ulterior progresso daquellas desordens, e manifestar ao mesmo tempo sem reserva a linha, que tinha decidido seguir a respeito da revolução de *Napoles*. Por mais que custasse a Sua Magestade Imperial impor ás suas finanças hum cargo inesperado e consideravel, no momento em que esperava poder voltar toda a sua attenção ao melhoramento interior, e quando a continuada execução dos planos formados pela administração prometia os mais benéficos resultados, todas as considerações cederão á execução do mais sagrado dos seus deveres.

Na situação, em que as cousas estavam, o ajuntamento de hum *corps de exercito* nas *Provincias Italianas* era huma medida da maior necessidade, e como tal a conhecerão todos os que pensão bem na *Austria* e na *Europa*. O salvavel effeito, que esta medida teve em tranquillisar os estados visinhos; o que produziu mesmo em *Napoles*, animando os amigos, e desconcertando os inimigos da ordem, se sente agora unanimemente em toda a extensão da península *Italiana*.

Sua Magestade no mesmo momento tornou a *Troppau*, para deliberar em pessoa com Seus Augustos Alliados, sobre huma questão da maior importancia, não só na *Italia*, não só á Monarquia *Austriaca*, mas á commun segurança da *Europa*. Felizmente aquellas deliberações não deixarão duvida da maneira, com que as Cortes Alliadas encararão a origem e o caracter da revolução de *Napoles*, e os perigos, de que ella ameaçava outros Estados.

Acerca das resoluções, que hum tal estado de cousas exigia, se considerações particu-

lares de grande importancia induzirão o Governo *Inglez* a não tomar parte nas das outras Cortes, e fez que o Gabinete de *França* só annuisse a ellas, debaixo de certas restricções, o Imperador teve a satisfação de achar-se em perfeita harmonia sobre todas as questões com os Soberanos da *Russia* e *Prussia*, e de convencer-se ao mesmo tempo que as differenças de posição e acção entre as Potencias da *Europa*, não darião azo a differença alguma na base de sua alliança, e na geral uniformidade de principios e vistas.

Os Soberanos juntos em *Troppau*, ainda que decididos a não reconhecerem as mudanças, que a força e a rebellião produzirão em *Napoles*, e a pôr termo por hum commum esforço aos resultados das ditas mudanças, sem embargo estavam sinceramente animados do ardente desejo de conseguir aquelles objectes por meios pacíficos, e com toda a indulgencia devida a hum paiz já perturbado por tantas convulsões e calamidades. Neste animo convidarão Sua Magestade *Siciliana* a conferir com elles em *Laybach*, para com elles deliberar sobre a situação presente e futura do seu Reino. Este convite foi sustentado por Sua Magestade El-Rei de *França*.

Em conformidade de hum artigo do código estrangeiro, que se havia tornado o do Reino das *Duas Sicilias*, o Monarca não pôde passar as fronteiras dos seus Estados sem consentimento do Parlamento. O Rei, considerando o convite dos Soberanos como hum dom da Providencia, sujeitou-se a esta humilhante necessidade. O Parlamento consentio, mas annexou ao seu consentimento huma condição, a cujo effeito não podião ser cegos os instigadores desta medida, e que destruiu d'antemão os prospectos e as esperanças dos homens moderados.

O Parlamento, aindaque conhecia completamente os principios dos Gabinetes Alliados, impoz ao Rei o preccito de insistir na conservação, sem modificação, da constituição ao presente estabelecida em *Napoles*, e apresentar aquella condição como o unico objecto, e a unica base de suas explicações com as Potencias Alliadas. Debaixo de taes auspicios, e podendo sómente contar com a justiça e prudencia de seus auctores amigos, o Rei de *Napoles* veio a *Laybach*. Desde o momento da sua chegada a este luez, Sua Magestade tinha razão de sentir-se convencido que seria em vão tentar fundar alguma proposta sobre huma base irrevogavelmente rejeitada pelos Soberanos Alliados.

Com effeito, os Soberanos declararão a Sua Magestade sua firme determinação de não permittir a continuação de hum systema, que tinha sido introduzido por força no Reino das *Duas Sicilias*, por huma facção sem nome e sem autoridade, e pelos meios mais criminosos — systema incompativel com a segurança dos Estados visinhos, e com a conservação da paz da *Europa*.

Que, se não acabar este estado de cousas, como Suas Magestades anciosas e sinceramente esperão, por huma retractação spontanea da parte daquelles que exercitavão o poder em *Napoles*, seria necessario recorrer ás armas; que apenas por qualquer destes meios este grande obstaculo á paz de *Napoles* e da *Italia* haja desaparecido, os Soberanos darão por scabada a

sua tarefa. Que então pertenceria só ao Rei, illustrado pelos conselhos dos homens mais honrados e mais habéis do Reino, cuidar na força e estabilidade do seu Governo sobre hum systema justo e prudente, conforme os interesses permanentes dos dois povos unidos debaixo do Seu Sceptro; e o qual governo, por esta circumstancia, daria a todos os estados vizinhos hum a garantia sufficiente de sua segurança e tranquillidade.

Depois de tão precisas declarações, o Rei de *Napoles* não podia dissimular que, posta irrevogavelmente de parte qualquer outra questão, elle como Pai e Protector do seu povo, tinha só hum a causa a emprender — preservar a pluralidade leal e bem intencionada de seus vassallos dos perigos e calamidades de hum a guerra desahada pela cega obstinação da criminoso ambição de certos indivíduos.

Nesta convicção Sua Magestade dirigio a seu filho, herdeiro presumptivo do seu Throno, hum a carta franca e paternal, a fim de representar-lhe a importancia das circumstancias, e a necessidade de empregar, para segurança do Reino, todos os meios, que estivessem á sua disposição. A expressão daquelles pacíficos sentimentos do Rei era acompanhada das instrucções mais explicitas, expedidas pelos gabinetes de *Austria*, *Russia* e *Prussia*, aos seus agentes diplomaticos em *Napoles*; e os Plenipotenciarios de Sua Magestade o Rei de *França*, encerrão similhantemente instrucções ao Encarregado de Negocios do seu Soberano. O effeito daquellas importantes medidas ha de decidir da sorte imminente do Reino das *Duas Sicílias*.

Neste estado de cousas, o exercito destinado a pôr em effeito as decisões tomadas em *Laybach*, recebeu ordem de passar o *Pi*, e marchar para as fronteiras *Napolitanas*. Repugna aos sentimentos de Sua Magestade Imperial *suppor* que o seu exercito encontre alguma seria resistencia. Só os inimigos do bem publico, os partidistas incuráveis de hum systema, que tende ao mesmo tempo á ruína da Monarquia *Siciliana*, pôdem ignorar o que nas circumstancias, em que ora está posta aquella Monarquia, de e fazer todo o Soldado leal, e todo o homem affecto ao seu paiz, ao seu Soberano, e á segurança de seus concidadãos.

A grande massa da nação, amiga do seu Monarca, desgostosa de hum a liberdade imagi-

naria, que sómente tem produzido a mais hevenra tyrannia, e tentava hum a existencia perturbada e precaria — sabendo similhantemente na algum tempo as justas e beneficis intencões, de que o Imperador está animado, recebera com confiança aquelles que, em nome de Sua Magestade Imperial e de seus Augustos Alliados, vem offerecer paz, amizade, e protecção. Se esta justa esperanza se não realisar, o exercito saberá superar as difficuldades, que impedirem seu progresso; e se contra todos os calculos, e contra as mais bem fundadas esperanças dos Monarcas Alliados, hum a empresa tornala com a mais pura intenção, e não dirigila por animo hostil, degenerar em guerra actual, e se a resistencia de hum a facção implacavel for demorada por hum tempo indefinido, Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias*, sempre fiel aos seus principios, convencido da necessidade de lutar contra hum mal tão serio, e guiado por aquella nobre e constante aguidade, de que ultimamente deu tão preciosas provas ao Imperador, não perderá tempo em ajuntar suas forças com as da *Austria*.

Em todas as transacções, que ultimamente se fizerão, os Monarcas sómente tiveram em vista a segurança dos Estados, que lhes cumpre governar, e a tranquillidade do mundo.

Este he o segredo da sua politica; nenhuma outro pensamento, nenhum outro interesse, nenhuma outra questão, tiveram lugar nas deliberações dos seus gabinetes.

A inviolabilidade de todos os direitos estabelecidos, a independencia de todos os governos legitimos, a integridade de todas as suas possessões, estas são as bases, de que nunca se desviarão suas resoluções.

Os Monarcas conseguirão o complemento dos seus desejos, e serão plenamente recompensados de todos os seus esforços, se fosse possível firmar sobre aquelles alicerces a tranquillidade interior dos Estados, aos direitos do Throno, e a verdadeira liberdade e prosperidade das Nações, — bens sem os quaes a paz exterior nem pôde ter preço, nem duração. Elles abençoarão a época, em que livres de todas outras cousas de inquietação, possam exclusivamente dedicar á felicidade de seus vassallos todos os meios e poderes, que o Ceo lhes conferio. »

(Gazeta Official de Vienna.)

## NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 18 do corrente.* — *Baltimore* pela *Babia*; 44 dias; *B. Amer. Madeira Packet*; *M. Henry Johnson*, *C. a James Birchhead*, farinha e sabão. — *Tenerife*; 42 dias; *E. Ing. Samuel*, *M. Henry de la Cheur*, *C. ao M.*, batatas, sabão, genzebra e vellas de sebo. — *Rio de S. João*; 4 dias; *S. Animo Grande*, *M. Manoel Ferreira dos Santos*, *C. a Manoel Travassos da Costa*, madeira. — *Campos*; 4 dias; *S. Santa Anna Pensamento Feliz*, *M. Antonio José Leite*, *C. ao M.*, assucar, aguardente e madeira. — *Caravellas*; 20 dias; *L. Bom fim*, *M. Joaquim Francisco d'Oliveira*, *C. a João Antonio Marques*, farinha de guerra.

*Dia 19 dito.* — *Nantes*; 39 dias; *G. Fr.*

*Regulus*, *M. Julien Perches*, *C. ao M.*, sal; aguardente, sebo e outras fazendas. — *Porto*; 47 dias; *B. Portugal Feliz*, *M. Manoel Antonio dos Santos*, *C. a Faria e Irmãos*, sal, chapeos, pano de linho e prezuntos. — *Dito*; *dito*, *B. Atlante*, *M. Manoel da Luz de Carvalho*, *C. a Francisco José da Rocha*, ferrage, chapeos, prezuntos, sal e azeitonas. — *Angola*; 49 dias; *B. Vuteano*, *M. Silvestre Manoel Pereira da Costa*, *C. a Francisco José Guimarães*, cera, azeite e escravos. — *Caravellas*; 18 dias; *B. Caiola*, *M. Manoel Gaspar Moreira*, *C. a Joaquim José de Siqueira*, casca de mangue. — *Campos*; 6 dias; *S. Senhora da Guia*, *M. Thomaz Joaquim de Faria*, *C. a Fernando Carneiro Lião*, assucar e aguardente. — *Macabé*; 3 dias; *L. Boa União*, *M. José Tavares Pacheco*, *C. ao M.*, madei-

ra. — Dito; 8 dias; L. *Boa fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, C. a *José Francisco Diogo*, madeira, assucar e caffè. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. *Santa Anna*, M. *Thomaz José da Silva*, C. a *Antonio José de Castro*, madeira. — *Rio d'Ostras*; 2 dias; L. *Bonança*, M. *José da Rocha Ramos*, C. a *Antonio da Cunha*, madeira.

Dia 20 dito. — S. *Matheus*; 14 dias; S. *Piedade Ailêluia*, M. *José Pinto Sabroza*, C. a M., farinha de guerra.

Dia 21 dito. — *Baltimore*; 62 dias; B. *Amer. Octave*, M. *Samuel Spafford*, C. a M., farinha de trigo. — *Monte Video*; 18 dias; S. *Bom fim*, M. *Joaquim Carlos da Silva*, C. a *Joaquim José Cardozo Guimarães*, couros. — *Parati*; 7 dias; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. a M., agoardente, toucinho, fumo, caffè e assucar. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. S. *João Evangelista*, M. *Jeronimo da Silva Vianna*, C. a *José Caetano Travassos*, caffè e agoardente. — Dito; dito; L. S. *José*, M. *José Francisco Vianna*, C. a *Sebastião Marcellino Gomes*, dito. — *Mangorotiba*; dito, L. S. *Bento*, M. *José Antonio Pereira*, C. a *José Rodrigues Ramos*, assucar e caffè.

#### S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — *Tamandaré*; B. *Triunfo*, M. *Joaquim Pedro Ferreira*, lastro. — *Por-*

*to Alegre*; S. *Nascimento*, M. *Francisco Ivo Fernandes*, vinho e fazendas.

Dia 19 dito. — *Lisboa*; N. *Grão Pará*, Com. o 1.º Ten. *Bernardino da Costa Martins*. — Dito; G. Fr. *Le Courier de Rouen*, M. *Le Voisin*, couros. — Dito; B. *Feliz Vencedor*, M. *Serviano José Vieira*, couros, caffè e assucar. — *Maranhão por Pernambuco*; B. *Nova Aliança*, M. *Luiz de Pina*, carne secca. — *Pernambuco*; B. Ing. *Mary*, M. *Joseph Ben*, lastro. — Dito; S. S. *José Deligente*, M. *Antonio José de Souza*, farinha, caffè, toucinho e fumo. — *Santa Catharina*; B. *Providencia*, M. *Antonio José Assumar*, lastro. — *Porto Alegre por Cananã*; E. *Gloria*, M. *Manoel Martins Silveira*, carne. — *Campos*; L. *Santa Rita*, M. *José Dias dos Santos*, carne, vinho e fazendas. — *Parati*; L. *Senhora da Lapu*, M. *João Baptista*, sal e fazendas. — Dito; L. *Conceição* e S. *José*, M. *Antonio Balthasar de Souza*, lastro.

Dia 20 dito. — *Lisboa*; B. *Hol. Henry*, M. *Oreille*, caffè, assucar e couros. — *Havana*; B. Ing. *Mariner*, M. *Andrew Henderson*, carne secca. — *Santos*; L. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, sal, fazendas e carne secca.

Dia 21 dito. — *Hamburgo*; B. Ing. *Lavinia*, M. *John Brooks*, assucar. — *Bahia*; B. Ing. *George Little*, M. *Luiz Knout*, lastro. — *Pernambuco*; S. *Inveja*, M. *Joaquim Ramos da Silva*, carne secca.

#### A V I S O S.

Sabido á luz: Decreto de 21 de Maio de 1821, Ordenando que da data delle em diante, a ninguem se possa tomar couza alguma contra sua vontade, sejam quaesquer que forem as necessidades do Estado, &c. Vende-se nos lugares do costume a 80 réis.

Sabido á luz: Das Sociedades e das Constituições. Vende-se na loja da Gazeta por 160.

No Armazem Francez, rua do Ouvidor, esquina da dos Ourives N.º 81, se acaba de receber hum bello sortimento de fazendas, como chales de lã pintados e bordados, ditos de ponto de meia de todos os tamanhos, lenços bordados e pintados em roda, tiras de caça bordadas, meia de seda para homens e Senhoras, çapatos de setim, marroquim, e seda para Senhoras. Bretanhas de França, hum sortimento de fitas, e muitas outras couzas. Tudo se vende por preços modicos.

No trapiche da Gamboa ha para vender humna porção de sebo de Monte Video, em marquetas, quem o quizer comprar dirija-se ao mesmo trapiche.

Quem quizer comprar humna caza de pasto, dirija-se á Prainha defronte do quartel da Policia, com todo o pertencente da caza, vá fallar com o dono na mesma caza.

Quem quizer comprar a Sumaca *Concordia* falle com o Mestre Carpinteiro *Manuel Francisco Martins*, ou com *José de Carvalho Ribeiro*.

Preciza-se de humna mulher branca ou paria, que saiba cozer, para o governo de humna caza de familia, a que se proposer a isso dirija-se á rua da Quitanda N.º 92.

*José Alves Barboza*, annuncia a todas as pessoas que se considerarem seus credores, appresentem suas contas no prazo de trinta dias ao seu procurador na rua dos Ourives N.º 81.

Vende humna morada de cazas de segundo andar feitas a pouco tempo, com boa cocheira por baixo, por detraz do Real Theatro de S. João, *João Baptista Fernandes*, com loja de Corrieiro nas mesmas cazas.

Quem tiver a receber dinheiro do Ministro de Inglaterra, deverá appresentar ao mesmo suas contas no prazo de 8 dias, por estar a retirar-se do paiz.

A roda da Lotaria do Real Theatro de S. João anda no dia 25 de Junho do corrente anno impreterivelmente, na caza do costume.

Quem quizer comprar humna sege em bom uzo, com duas parselhas de bestas, procure o Mestre Corrieiro no largo de S. Domingos.

Quem perdesse hum moleque de nação *Moçambique*, de idade de 14 a 16 annos, que se achou na Lagoa, ao pé da Fabrica da Polvora, falle na lagoa da Sentinella no beco da Caçoadá, na venda de *Jeronimo*, que dando os signaes certos se lhe entregará.

Quem quizer humna criada para Lisboa, procure na rua do Aljube ao pé da Vallá, N.º 9.

Vende-se para fóra da terra hum escravo cazado, bom official de Pedreiro, e tambem se vendem sem a condição de ser para fóra da terra, tres escravos officiaes de Tanoeiro, e tres officiaes de Serralheiro, todos moços: quem os quizer comprar procure *Firmino José Dias*, na rua d'Alfandega entre a da Vallá e a do Fogo, junto á cocheira de segas de aluguel.